

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

UNIDADE GESTORA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SERRA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acórdão

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



SUMÁRIO

1. DO RELATÓRIO:	6
I.1 INTRODUÇÃO	7
I.2 FORMALIZAÇÃO	9
I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	9
I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	9
I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	10
I.3.1.1 Execução orçamentária	10
I.3.1.1.1 Resumo da execução orçamentária	10
I.3.1.1.2 Despesa executada em relação à dotação atualizada	10
I.3.1.1.3 Execução orçamentária por elemento de despesa	11
I.3.1.1.4 Execução orçamentária por programa	12
I.3.1.1.5 Execução orçamentária por fonte de recursos	12
I.3.1.1.6 Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência	13
I.3.1.1.7 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS	13
I.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias	14
I.3.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	14
I.3.1.2.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	14
I.3.1.2.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	15
I.3.1.2.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	15
I.3.1.2.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)	16
I.3.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	16
I.3.1.2.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	16
I.3.1.2.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	16
I.3.1.2.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	17
I.3.1.2.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	17
I.3.1.3 Parcelamentos de débitos previdenciários	17





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA.....	18
I.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária.....	18
I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	23
I.4.1 ANÁLISES HORIZONTAIS	23
I.4.1.1 Análise Horizontal do Balanço Patrimonial.....	23
I.4.1.2 Análise Horizontal da Demonstração das Variações Patrimoniais	25
I.4.2 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	26
I.4.2.1 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados	26
I.4.2.2 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	27
I.4.2.3 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária	27
I.4.2.4 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária	28
I.4.2.5 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	28
I.4.2.6 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	28
I.4.2.7 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores	29
I.4.3 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	29
I.4.3.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis.....	29
I.4.3.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens	30
I.4.3.1.1.1 Bens em almoxarifado (Estoques).....	30
I.4.3.1.1.2 Bens móveis	31
I.4.3.1.1.3 Bens imóveis	31
I.4.3.1.1.4 Bens intangíveis	31
I.4.3.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016	31
I.4.3.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do Ativo Imobilizado, do Intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.....	32
I.4.3.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados	34
I.5 CONTROLE INTERNO	35
I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....	36
I.7 CONCLUSÃO	36
I.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	37



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.8.1 CIÊNCIA.....	37
I.9 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL....	38
II FUNDAMENTAÇÃO	38
III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO.....	40



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA – EXERCÍCIO
DE 2023 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR
CIÊNCIA – ARQUIVAR**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual** da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade da **Sra. Cláudia Maria da Silva**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico nº 00324/2024-2 (evento 37)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 05745/2024-4 (evento 38)**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas da responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00222/2025-9 (evento 40)**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu o posicionamento da área técnica constante da ITC 05745/2024-4 pela aprovação das contas da responsável.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários previstos deste Acórdão, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções I.1 e I.9, com ajustes de formatação e redação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato –, tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor





experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

I.1 INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do gestor responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra. Esta unidade gestora foi instituída pela Lei 2.356/2020 e tem como objetivo definir e desenvolver políticas sociais destinadas aos que vivem à margem dos meios de produção e dos




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

benefícios da sociedade, e destinadas à melhoria da qualidade de vida do cidadão, bem como articular as políticas sociais básica.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra apresentou uma variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	100	96	-4,00%
Temporários	33	34	3,03%
Comissionados	91	88	-3,30%
Agentes Políticos	0	0	0,00%
Demais Vínculos	33	52	57,58%
Total	257	270	5,06%

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 26/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo gestor responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.





I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.1.1 Execução orçamentária

I.3.1.1.1 Resumo da execução orçamentária

A seguir o quadro resumido da execução orçamentária da despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra no exercício financeiro sob análise.

Tabela 2 - Resumo da Execução Orçamentária

Valores em reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA	
Previsão Inicial	17.761.000,00
Previsão Atualizada	17.761.000,00
Receita Realizada	24.015.480,93
DESPESA	
Dotação Inicial	94.408.846,00
Dotação atualizada	109.170.943,78
Despesa empenhada	87.494.999,35
Despesa Liquidada	84.650.762,70
Despesa paga	84.027.829,93
Déficit/Superavit (-/+) = Receita realizada - Despesa Empenhada	-63.479.518,42

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALORC

I.3.1.1.2 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	87.494.999,35
Dotação Atualizada (b)	109.170.943,78
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-21.675.944,43

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.3.1.1.3 Execução orçamentária por elemento de despesa

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 4 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	44.762.185,28	44.652.185,28	44.519.375,74	51,16
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	13.459.164,31	12.726.470,90	12.435.400,68	15,38
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.263.708,44	8.263.708,44	8.261.716,70	9,44
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.339.750,28	3.339.750,28	3.238.304,41	3,82
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.718.611,57	1.723.128,16	1.717.933,16	3,11
34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.518.092,81	2.273.282,58	2.273.282,58	2,88
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.963.142,07	1.963.142,07	1.963.142,07	2,24
48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.753.562,00	1.590.320,00	1.580.420,00	2,00
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.555.319,43	1.555.319,43	1.555.319,43	1,78
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	1.443.762,30	1.325.652,19	1.325.652,19	1,65
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.432.440,00	1.315.910,00	1.315.910,00	1,64
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.296.976,75	1.181.188,47	1.181.188,47	1,48
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	847.429,36	740.791,35	740.791,35	0,97
42	AUXÍLIOS	801.220,74	801.220,74	801.220,74	0,92
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	508.889,25	482.596,12	482.596,12	0,58
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	284.500,00	187.351,93	129.439,53	0,33
30	MATERIAL DE CONSUMO	269.137,99	269.137,99	269.029,99	0,31
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	133.900,11	133.900,11	111.400,11	0,15
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	94.695,35	94.695,35	94.695,35	0,11
35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	17.500,00	0,00	0,00	0,02
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	13.467,66	13.467,66	13.467,66	0,02
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.500,00	10.500,00	10.500,00	0,01
14	DIÁRIAS – CIVIL	7.043,65	7.043,65	7.043,65	0,01
TOTAL		87.494.999,35	84.650.762,70	84.027.829,93	100,00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na **tabela 4**, constata-se que, em relação à execução orçamentária do exercício, a administração priorizou as despesas no elemento de despesa 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, alocando 51,16% do total das despesas empenhadas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.3.1.1.4 Execução orçamentária por programa

Considerando os principais programas em execução na Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada programa informado.

Tabela 5 - Execução Orçamentária do Exercício por Programa

Valores em reais

Programa	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
0006	ASSISTENCIA SOCIAL MAIS HUMANA	53.029.356,35	51.772.874,55	51.509.735,89	60,61
0039	MODERNIZACAO E MELHORIA ADMINISTRATIVA	20.596.846,76	19.933.527,69	19.749.058,17	23,54
0005	INCLUIR PARA UMA SERRA MAIS HUMANA	5.892.077,34	5.892.077,34	5.892.077,34	6,73
0009	GESTAO DA POLITICA HABITACIONAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA	4.252.697,19	3.994.232,31	3.831.912,26	4,86
0007	GESTAO INTELIGENTE DO SISTEMA UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL SUAS	3.003.953,41	2.552.764,13	2.539.759,59	3,43
0008	GERACAO DE EMPREGO E RENDA E FORMACAO PARA O MERCADO DE TRABALHO	720.068,30	505.286,68	505.286,68	0,82
TOTAL		87.494.999,35	84.650.762,70	84.027.829,93	100,00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 –PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na **tabela 5**, verifica-se que do total empenhado, a Execução Orçamentária priorizou o programa ASSISTENCIA SOCIAL MAIS HUMANA em 60,61%.

I.3.1.1.5 Execução orçamentária por fonte de recursos

Considerando as fontes de recursos utilizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada Fontes de Recursos.

Tabela 6 - Execução Orçamentária do Exercício por Fontes de Recursos

Valores em reais

Fonte	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhada
5000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	65.034.768,71	63.425.839,40	62.948.204,69	74,33
660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	7.285.636,52	6.193.484,84	6.188.289,84	8,33
661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.795.906,71	6.772.751,05	6.765.457,53	7,77



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

669	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.593.022,94	5.483.022,94	5.350.213,40	6,39
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.708.564,32	1.698.564,32	1.698.564,32	1,95
899	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.077.100,15	1.077.100,15	1.077.100,15	1,23
TOTAL		87.494.999,35	84.650.762,70	84.027.829,93	100,00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Com base na **tabela anterior**, constata-se que a principal de fonte de recursos se originou dos RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS em 74,43%.

I.3.1.1.6 Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 7 - Execução de Despesa na Dotação Reserva de Contingência	Valores em reais
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

I.3.1.1.7 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Tabela 8 - Execução de Despesa na Dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

I.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 9 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	2.000.017,64	2.000.017,64	2.000.017,64	1.687.628,18	254.062,67	118,51	118,51
Regime Geral de Previdência Social	1.293.535,21	1.293.535,21	1.192.089,34	1.308.926,23	191.825,31	98,82	91,07

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 10 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	482.772,08	482.772,08	491.747,21	74.101,63	98,17	98,17
Regime Geral de Previdência Social	506.594,17	551.294,01	551.712,82	82.768,91	91,82	99,92

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

I.3.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

I.3.1.2.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 118,51% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Contudo, considerando a incompatibilidade do valor com os demais dados da PCA, foi solicitado ao responsável pela remessa da Folha de Pagamentos da UG indicação de possível erro na remessa dos dados da PCF, que informou erro na parametrização dos dados que provocou envio de valor menor que o real para as contribuições suplementares. Conforme documento gerado pela folha e encaminhado (Anexo 05736/2024-5) o valor da contribuição total da UG foi de R\$ 1.837.413,40, o que passa os percentuais contabilizados e pagos para nível aceitável na análise e compatíveis com as informações contábeis declaradas na PCA. Dessa forma sugere-se deixar de citar o responsável.

I.3.1.2.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 118,51% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Contudo o responsável pela remessa da Folha de Pagamentos, por meio de resposta à consulta realizada, informou erro de parametrização na remessa da PCF, conforme documentação indicada na subseção anterior. Dessa forma sugere-se deixar de citar o responsável

I.3.1.2.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.





Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 98,17% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 98,17% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.2.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 98,82% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,07% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.





I.3.1.2.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 91,82% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,92% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3 Parcelamentos de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual **não** se constata dívidas previdenciárias no balanço patrimonial ou balancete de verificação, além de não haver saldo no demonstrativo de dívida fundada.




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA
I.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 11 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	1301	1182	2	0000000 335	1 / 660 / 0000	401.222,8 3	401.222,8 3	401.222,83	0,00	Não há convênio
001	1301	16728	2	0000000 336	1 / 665 / 0080	200,48	200,48	200,48	0,00	Não há convênio
001	1301	43049	2	0000000 339	1 / 669 / 0000; 1 / 899 / 0000	654.848,6 5	654.848,6 5	654.848,65	0,00	Não há convênio
001	1301	44988	2	0000000 727	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000	296.511,2 2	296.511,2 2	296.511,22	0,00	Não há convênio
001	1301	44990	2	1000000 023	1 / 704 / 0000	632,53	632,53	632,53	0,00	Não há convênio
001	1301	44991	2	0000000 340	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000	4.557,91	4.557,91	4.557,91	0,00	Não há convênio
001	1301	46065	2	0000000 346	1 / 660 / 0000	282,32	282,32	282,32	0,00	Não há convênio
001	1301	46066	2	0000000 349	1 / 660 / 0000	1.411,50	1.411,50	1.411,50	0,00	Não há convênio
001	1301	46067	2	0000000 347	1 / 660 / 0000	56.364,18	56.364,18	56.364,18	0,00	Não há convênio
001	1301	46069	2	0000000 343	1 / 660 / 0000	402.050,9 9	402.050,9 9	402.050,99	0,00	Não há convênio
001	1301	46070	2	0000000 344	1 / 660 / 0000	33.270,70	33.270,70	33.270,70	0,00	Não há convênio
001	1301	46073	2	0000000 341	1 / 660 / 0000	873.808,6 8	873.808,6 8	873.808,68	0,00	Não há convênio
001	1301	48713	2	0000000 660	1 / 660 / 0000	386.117,3 8	386.117,3 8	386.117,38	0,00	Não há convênio
001	1301	51506	2	1000000 113	1 / 660 / 0000; 1 / 660 / 0000	1.196.227, 41	1.196.227, 41	1.196.227,41	0,00	Não há convênio
001	1301	52664	2	1000000 291	1 / 660 / 0000; 2	356.579,8 3	356.579,8 3	356.579,83	0,00	Não há convênio



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					/ 660 / 0000					
001	1301	61868	2	0000618 683	1 / 660 / 0000; 2 / 660 / 0000	381.948,3 7	381.948,3 7	381.948,37	0,00	Não há convênio
001	1301	65284	2	0000065 284	1 / 660 / 0000	112.375,2 0	112.375,2 0	112.375,20	0,00	Não há convênio
001	1301	65316	2	0000065 316	1 / 660 / 0000	5.361,68	5.361,68	5.361,68	0,00	Não há convênio
001	1301	65364	2	0000653 640	1 / 660 / 0000	103.414,0 9	103.414,0 9	103.414,09	0,00	Não há convênio
001	1301	65395	2	0000653 950	1 / 660 / 0000; 2 / 660 / 0000	191.421,0 4	191.421,0 4	191.421,04	0,00	Não há convênio
001	1301	66123	2	0000661 236	1 / 660 / 0000	110.755,0 3	110.755,0 3	110.755,03	0,00	Não há convênio
001	1301	67011	2	0000670 111	1 / 660 / 0000; 1 / 869 / 0000	242.092,6 6	242.092,6 6	242.092,66	0,00	Não há convênio
001	1301	67588	2	0000675 881	1 / 660 / 0000	5.884,24	5.884,24	5.884,24	0,00	Não há convênio
001	1301	67671	2	0000676 713	1 / 660 / 0000	16.109,79	16.109,79	16.109,79	0,00	Não há convênio
001	1301	67672	2	0000676 721	1 / 660 / 0000	150.922,6 1	150.922,6 1	150.922,61	0,00	Não há convênio
001	1301	68621	2	0000686 212	1 / 660 / 0000	461.404,0 9	461.404,0 9	461.404,09	0,00	Não há convênio
001	1301	68819	2	0000068 818	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000	15.039,00	15.039,00	15.039,00	0,00	Não há convênio
001	1301	68922	2	0000068 922	1 / 660 / 0000	200.066,5 9	200.066,5 9	200.066,59	0,00	Não há convênio
001	1301	68939	2	0000689 394	1 / 660 / 0000	300.599,7 7	300.599,7 7	300.599,77	0,00	Não há convênio
021	0110	1153378	1	005	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000; 2 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	1153378	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000	12.823,24	12.823,24	12.823,24	0,00	12.823,24
021	0110	2533934	2	031	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000; 1 / 660 / 0000	21.059,67	21.059,67	21.059,67	0,00	21.059,67
021	0110	2534001	2	031	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0000	18.123.36 8,27	18.123.36 8,27	18.123.368,2 7	0,00	18.123.368,27



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
021	0110	2725232	1	157	1 / 661 / 0000; 2 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	2725232	2	005	1 / 661 / 0000	7.447,57	7.447,57	7.447,57	0,00	7.447,57
021	0110	2725239	1	005	1 / 661 / 0000; 2 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	2725239	2	005	1 / 661 / 0000; 1 / 869 / 0000	1.060.890, 59	1.060.890, 59	1.060.890,59	0,00	1.060.890,59
021	0110	2725254	1	158	1 / 661 / 0000; 2 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	2725254	2	005	1 / 661 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 661 / 0000	3.583.671, 01	3.583.671, 01	3.583.671,01	0,00	3.583.671,01
021	0110	2807883	1	005	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000; 2 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	2807883	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000	60.715,58	60.715,58	60.715,58	0,00	60.715,58
021	0110	2976102	1	005	1 / 862 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 869 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	3097466	1	005	1 / 707 / 0000; 2 / 707 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	3097466	2	005	1 / 707 / 0000; 2 / 707 / 0000; 2 / 710 / 0000	139.056,0 6	139.056,0 6	139.056,06	0,00	139.056,06
021	0110	3100015	1	005	1 / 705 / 0000; 2 / 705 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	3100015	2	005	1 / 705 / 0000; 2 / 705 / 0000	136.372,9 6	136.372,9 6	136.372,96	0,00	136.372,96
021	0110	3337493	1	005	1 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	3337493	2	005	1 / 661 / 0000	5.486,51	5.486,51	5.486,51	0,00	5.486,51



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
021	0110	3357989	1	005	1 / 669 / 0000; 2 / 669 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	3357989	2	005	1 / 669 / 0000	165.784,4 8	165.784,4 8	165.784,48	0,00	165.784,48
021	0110	3371924	1	005	1 / 661 / 0000; 2 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	3371924	2	005	1 / 661 / 0000	87.586,32	87.586,32	87.586,32	0,00	87.586,32
021	0110	3395426	1	005	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000; 2 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	3395426	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000	311.120,8 0	311.120,8 0	311.120,80	0,00	311.120,80
021	0110	3577075	1	005	1 / 669 / 0000; 2 / 669 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	0110	3577075	2	005	1 / 669 / 0000; 2 / 669 / 0000	4.546.412, 38	4.546.412, 38	4.546.412,38	0,00	4.546.412,38
021	110	2024322	1	005	1 / 669 / 0000; 2 / 669 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2024322	2	005	1 / 669 / 0000; 2 / 669 / 0000	13.557,10	13.557,10	13.557,10	0,00	13.557,10
021	110	2359732	1	005	1 / 669 / 0000; 2 / 669 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2359732	2	005	1 / 669 / 0000; 2 / 669 / 0000	4.349.917, 06	4.349.917, 06	4.349.917,06	0,00	4.349.917,06
021	110	2533934	1	001	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000; 1 / 660 / 0000; 1 / 661 / 0000; 2 / 500 / 0000; 2 / 660 / 0000; 2 / 661 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2534001	1	001	1 / 500 / 0000; 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					/ 501 / 0000; 1 / 661 / 0000; 2 / 500 / 0000					
021	110	2829644	1	005	1 / 862 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 869 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2829644	2	005	1 / 862 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 869 / 0000	0,24	0,24	0,24	0,00	0,24
021	110	2883268	1	005	1 / 862 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 869 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	110	2883268	2	005	1 / 862 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 869 / 0000	0,46	0,46	0,46	0,00	0,46
021	110	2976102	2	005	1 / 862 / 0000	1.107,24	1.107,24	1.107,24	0,00	1.107,24
104	0882	00060000 0065	2	0000000 650	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000	1.000.231, 77	1.000.231, 77	1.000.231,77	0,00	Não há convênio
104	0882	00060071 0470	2	0000710 470	1 / 706 / 0000	453,05	453,05	453,05	0,00	Não há convênio
104	882	00000000 0050	2	0000000 350	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000	165.672,3 2	165.672,3 2	165.672,32	0,00	Não há convênio
104	882	00060000 0051	2	0000000 351	1 / 500 / 0000; 1 / 501 / 0000	14.042,92	14.042,92	14.042,92	0,00	Não há convênio
TOTAL						40.768.2 58,37	40.768.2 58,37	40.768.258, 37	0,00	-

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCA /2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 12 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	40.768.258,37	40.768.258,37	0,00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

I.4.1 ANÁLISES HORIZONTAIS

I.4.1.1 Análise Horizontal do Balanço Patrimonial

Os principais elementos do Balanço Patrimonial da Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra evoluíram, conforme tabela que segue, no decorrer do exercício sob análise quando comparados ao exercício anterior.

Tabela 13 - Balanço Patrimonial (Análise Horizontal) Valores em reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	31.074.803,56	40.887.280,44	31,58
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.037.894,03	40.768.258,37	31,35





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	12.850,07	0,00	-100,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	24.059,46	119.022,07	394,70
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.291.704,98	9.578.380,20	52,24
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Imobilizado	6.291.704,98	9.578.380,20	52,24
Intangível	0,00	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	420.638,73	1.150.690,90	173,56
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	91.855,28	239.798,34	161,06
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	255.756,69	736.224,55	187,86
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	73.026,76	174.668,01	139,18
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.945.869,81	49.314.969,74	33,48
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	36.945.869,81	49.314.969,74	33,48
Resultado do Exercício	6.715.461,93	12.383.476,88	84,40
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALPAT



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Com base na **tabela anterior**, vale destacar no **Ativo Circulante**, o aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa em 31,35% e nos Estoques em 394,70%, já no **Ativo Não Circulante** vale mencionar o aumento no Imobilizado de 52,24%, em relação ao exercício anterior.

Já no **Passivo Circulante**, merece destaque o aumento em 187,86% na conta Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, já o **Passivo Não Circulante** não teve alteração, enquanto o **Patrimônio Líquido** aumento em 33,48%, decorrente dos Resultados Acumulados.

I.4.1.2 Análise Horizontal da Demonstração das Variações Patrimoniais

O resultado patrimonial nos últimos dois exercícios se comportou conforme tabela que segue.

Tabela 14 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal) Valores em reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
AUMENTATIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.337.302,14	2.696.925,42	15,39
Transferências e Delegações Recebidas	73.231.710,04	103.533.299,48	41,38
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	20.381,24	1.597.043,60	7.735,85
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	120.367,19	55.227,87	-54,12
DIMINUTIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Pessoal e Encargos	12.538.404,37	15.261.822,97	21,72
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	1.299.002,00	1.590.320,00	22,43
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	17.008.044,97	20.609.147,75	21,17
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	84,85	13.261,87	15.529,78
Transferências e Delegações Concedidas	37.750.537,16	55.784.575,01	47,77
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	2.567,11	666.000,00	25.843,57
Tributárias	2.937,68	205,79	-92,99
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	392.720,54	1.573.686,10	300,71



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCA-PCM/2023 – DEMVAP

Com base na tabela anterior, no tocante às **Variações Patrimoniais Aumentativas - VPA**, vale destacar o aumento nas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras em 15,39%, nas Transferências e Delegações Recebidas em 41,38% e nas Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos em 7.735,85%, quando comparados ao exercício anterior.

Em relação às **Variações Patrimoniais Diminutivas - VPD**, vale mencionar o aumento nas despesas com Pessoal e Encargos em 21,72%, no Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo em 21,17%, nas Transferências e Delegações Concedidas em 47,77% e na Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos em 25.843,57 %, quando comparados ao exercício anterior.

I.4.2 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.2.1 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Restos a Pagar não Processados		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		2.844.236,65
Balanço Orçamentário (b)		2.844.236,65
Divergência (a-b)		0.00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCA-PCM/2023 - BALFIN e BALORC




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.2 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Restos a Pagar Processados		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		622.932,77
Balanço Orçamentário (b)		622.932,77
Divergência (a-b)		0.00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.3 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Total da Receita Orçamentária		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		24.015.480,93
Balanço Orçamentário (b)		24.015.480,93
Divergência (a-b)		0.00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



I.4.2.4 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Total da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	87.494.999,35
Balanço Orçamentário (b)	87.494.999,35
Divergência (a-b)	0.00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.5 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 19 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	40.768.258,37
Balanço Patrimonial (b)	40.768.258,37
Divergência (a-b)	0.00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.6 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 20 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
DVP (a)	12.383.476,88
Balanço Patrimonial (b)	12.383.476,88
Divergência (a-b)	0.00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e DEMVAP

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.7 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	145.964.680,13
Ativo (BALPAT) – I	50.465.660,64
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	95.499.019,49
Saldos Credores (b) = III – IV + V	145.964.680,13
Passivo (BALPAT) – III	50.465.660,64
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	12.383.476,88
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	107.882.496,37
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

I.4.3 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

I.4.3.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

I.4.3.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 22 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	119.022,07	119.022,07	0,00
Bens Móveis	5.751.714,74	5.751.714,74	0,00
Bens Imóveis	4.759.800,54	4.759.800,54	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

I.4.3.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.





Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:




**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).

I.4.3.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do Ativo Imobilizado, do Intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 23 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	2.948.471,02	3.611.208,66	807.964,94	5.751.714,74
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	655.304,26	38.378,96	316.209,78	933.135,08
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	3.998.538,22	777.416,26	16.153,94	4.759.800,54
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 24 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	316.209,78
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		316.209,78

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 25 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	19.139,95	0,00	0,00	0,00	0,00	19.139,95
Fevereiro	19.309,84	0,00	0,00	0,00	0,00	19.309,84
Março	19.993,16	0,00	0,00	0,00	0,00	19.993,16
Abril	20.517,73	0,00	0,00	0,00	0,00	20.517,73
Maio	20.884,88	0,00	0,00	0,00	0,00	20.884,88
Junho	25.320,41	0,00	0,00	0,00	0,00	25.320,41
Julho	25.646,32	0,00	0,00	0,00	0,00	25.646,32
Agosto	26.080,11	0,00	0,00	0,00	0,00	26.080,11
Setembro	30.312,46	0,00	0,00	0,00	0,00	30.312,46
Outubro	29.871,78	0,00	0,00	0,00	0,00	29.871,78
Novembro	30.691,40	0,00	0,00	0,00	0,00	30.691,40
Dezembro	48.441,74	0,00	0,00	0,00	0,00	48.441,74
Total	316.209,78	0,00	0,00	0,00	0,00	316.209,78

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas em relação aos bens imóveis.

Pois, conforme demonstrando nas **tabelas 24, 25 e 26**, não foi registrada a depreciação dos **bens imóveis** na conta 1.2.3.8.1.02.00 - DEPRECIACAO ACUMULADA.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

No caso dos **bens imóveis**, somente a parcela correspondente à construção deve ser depreciada, não se depreciando o terreno, ainda, a depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem, embora o lançamento contábil possa ser realizado pelo valor total, conforme a Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 11.5.3. do MCASP 9ª Ed.

Vale reforçar, que a partir de 2020, se iniciou para os Municípios, as exigências dos registros contábeis relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos, conforme IN TC 36/17 e alterações.

Dessa forma, considerando que a obrigatoriedade de tais registros teve início em 2020 e que não importa em materialidade suficiente para macular as contas, tratando-se apenas de falha de evidenciação contábil, **sugere-se** que seja dada **ciência** do fato ao atual gestor, na forma do artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, para que faça o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas com a depreciação dos **bens imóveis** nas futuras prestações de contas, evitando assim, a repetição de irregularidades contábeis.

I.4.3.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 26 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

		Valores em reais
Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	371.766,11
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	430.268,23
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	412.775,76
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	424.756,76
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT. TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		1.639.566,86

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Tabela 27 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	39.291,33	127.601,74	12.573,88	14.421,18	193.888,13
Fevereiro	24.480,02	25.389,26	10.524,93	37.675,35	98.069,56
Março	21.626,64	14.379,72	26.092,06	32.643,75	94.742,17
Abril	28.340,70	30.045,49	15.793,92	22.275,26	96.455,37
Maio	23.833,57	25.706,56	12.519,12	12.053,56	74.112,81
Junho	27.358,83	21.563,63	30.160,23	41.825,26	120.907,95
Julho	27.869,31	51.068,52	12.608,46	51.825,88	143.372,17
Agosto	9.899,67	26.284,55	21.692,76	45.463,37	103.340,35
Setembro	19.801,04	20.141,13	16.905,99	58.885,73	115.733,89
Outubro	5.507,10	27.892,12	30.110,10	28.889,81	92.399,13
Novembro	13.921,38	15.689,07	16.020,93	21.446,96	67.078,34
Dezembro	129.836,52	44.506,44	207.773,38	57.350,65	439.466,99
Total	371.766,11	430.268,23	412.775,76	424.756,76	1.639.566,86

Fonte: Proc. TC 04092/2024-3 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência de forma apropriada.

Visto que, a apropriação mensal não foi uniforme ao longo do exercício, fato que indica a falta de critérios precisos para o reconhecimento das despesas com férias e 13º salário. Assim, sugere-se, dar **ciência** ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas.

I.5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, verificou-se que a Unidade Central de Controle Interno – UCCI opinou no sentido de que a referida prestação de contas anual se encontrava regular.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.7 CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pela responsável, Sra. CLAUDIA MARIA DA SILVA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

I.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra, sob a responsabilidade da Sra. CLAUDIA MARIA DA SILVA, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

I.8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor para que avalie junto ao setor contábil e patrimonial a implantação de critérios para o reconhecimento, mensuração e evidencição das despesas com a depreciação dos bens imóveis (prédios e instalações) nas futuras prestações de contas, evitando assim, a repetição de irregularidades contábeis.(Item 4.3.2.1 do RTC)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Descrição da proposta

Dar ciência ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas (item 4.3.2.2 do RTC)

I.9 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público de Contas, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, conforme Parecer 00222/2025-9 (evento 40), anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 05745/2024-4 (evento 38).

II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em **análise a execução orçamentária**, subseção I.3.1.1 deste voto, verifica-se que não foram identificadas inconsistências entre os registros orçamentários.

No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias (RPPS e RGPS)**, subseção I.3.1.2, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos apurou-se, após esclarecimento solicitado ao responsável pela remessa da Folha de Pagamento, que **apresentam valores bem próximos dos considerados aceitáveis para fins de análise das contas**. Constata-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários no período analisado**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



Já com relação a gestão financeira, subseção I.3.2, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

Com relação a consistência das Demonstrações Contábeis, subseção I.4.2, constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

Observo ainda, no que se refere aos **procedimentos patrimoniais específicos, subseção I.4.3,** os valores inventariados dos bens de Estoque, Móveis e Imóveis estão devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis no Balanço Patrimonial, conforme demonstrados na tabela 22.

Além disso, no que tange aos **Procedimentos Contábeis Patrimoniais,** subseção I.4.3.2, verifica-se que a Unidade Gestora não tem efetuado o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas em relação aos bens imóveis, visto que não foi registrada a sua depreciação. Dessa forma, considerando que a obrigatoriedade de tais registros teve início em 2020, sugeri a equipe técnica que seja **dada ciência** do fato ao atual gestor, na forma do artigo 9º, I, da Resolução 361/2022, para que faça o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas com a depreciação dos **bens imóveis** nas futuras prestações de contas, evitando assim, a repetição de irregularidades contábeis, **entendimento este que acompanho.**

Além disso, também não se constata o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência de forma apropriada, conforme exposto na subseção I.4.3.2.2, visto que a apropriação mensal não foi uniforme ao longo do exercício, fato que indica a falta de critérios precisos para o reconhecimento das despesas com férias e 13º salário por período mensal. Diante disso, entendeu a equipe técnica por **dar ciência** ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, **entendimento este que também acompanho.**

Por derradeiro, quanto ao **Sistema de Controle Interno, subseção I.5**, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, concluiu no sentido de que a referida prestação de contas anual se encontra regular.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES**; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1 JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Sra. Cláudia Maria da Silva, referente ao exercício de 2023, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício da função de ordenadora da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Serra**, dando-lhe **quitação**;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

2 DAR CIÊNCIA, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, das seguintes proposições ao atual responsável pela Unidade Gestora, conforme disposto:

- Que avalie junto ao setor contábil e patrimonial a implantação de critérios para o reconhecimento, mensuração e evidenciação das despesas com a depreciação dos bens imóveis (prédios e instalações) nas futuras prestações de contas, evitando assim, a repetição de irregularidades contábeis. (Subseção I.4.3.2.1 deste voto);
- Que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios proporcionais de apropriação mensal, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas (Subseção I.4.3.2.2 deste voto).

3 DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 1BE02-08C4F-FD46B